

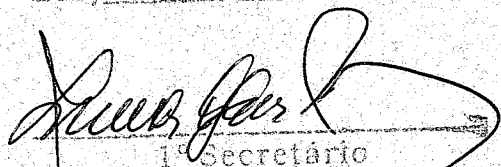


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 8 / 9 / 2011


1º Secretário

Dispõe sobre a veiculação obrigatória de propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas aos eventos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados permanentemente os promotores de shows, festas temáticas, festejos populares, espetáculos esportivos e beneficentes, e proprietários de clubes, boates e assemelhados, teatros e cinemas a reservarem espaço para a divulgação de campanha contra o uso de drogas ilícitas nos eventos que realizarem no Estado do Piauí.

§ 1º A campanha a que se refere o *caput* deste artigo será veiculada em toda peça publicitária impressa ou eletrônica, alusiva aos eventos especificados e terá um espaço mínimo para a divulgação, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A mensagem publicitária de que trata esta Lei, quando veiculada através de outdoor, deverá ser divulgada na parte frontal do engenho publicitário, devendo ocupar espaço não inferior a 10% (dez por cento) do total da área destinada à divulgação de publicidade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 500 UFR- PI.

Parágrafo único. Sendo reincidente o infrator, responsável pela veiculação da campanha a que se refere esta lei, o mesmo sofrerá a penalidade de multa de 1.000 UFR - PI.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, indicando o órgão competente para a fiscalização e aplicação da penalidades previstas.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 08 de setembro de 2011.


CÍCERO MAGALHÃES
Deputado Estadual - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

JUSTIFICATIVA

Considerado um dos grandes males da atualidade, o uso de drogas é nefasto, porque atinge a sociedade indistintamente ceifando vidas e ganhando cada vez mais a posição de problema de saúde pública, com sérias consequências pessoais e sociais – segurança pública – no presente e para futuro dos jovens e de toda a sociedade.

A adolescência é um momento especial na vida do indivíduo. Nessa etapa, o jovem é resistente a orientações, pois está testando as possibilidades de ser adulto, de ter poder e controle sobre si mesmo. É um momento de diferenciação em que "naturalmente" afasta-se da família e adere ao seu grupo de iguais. Se esse grupo estiver experimentalmente usando drogas, o pressiona a usar também.

O governo do Piauí, instalou, no dia 21 de janeiro de 2011, em solenidade no Palácio de Karnak, a Câmara Estadual de Combate ao Crack e outras Drogas, reunindo assim vários órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, além de instituições de ensino e entidades da administração pública e da sociedade civil, para juntos atuarem para a conquista de uma meta: combater o avanço de todas as drogas.

Ouvindo os reclamos da sociedade por ações voltadas para a prevenção, combate e tratamento de dependentes químicos, entendemos por bem apresentar o presente projeto de lei para se somar a um conjunto de iniciativas governamentais e da sociedade para o enfrentamento das drogas que atualmente, tem feito inúmeras vítimas em nossa sociedade. Destacamos a nossa preocupação com o combate ao crack, devido à força que a droga exerce sobre os usuários – sendo capaz de gerar dependência na primeira vez de uso – e a forma como se alastra indistintamente em todos os segmentos da nossa sociedade.

Estima-se que mais de 1 milhão de brasileiros vivenciem o drama do crack. Droga barata, produzida a partir da pasta de cocaína, se alastrou rapidamente pelo país. No Piauí, dados da Delegacia de Entorpecentes apontam que, de 2004 a 2009, a quantidade de crack apreendida aumentou em mais de seis vezes.

É necessário e fundamental que haja um engajamento integrado e urgente de toda a sociedade para que seja possível conter o avanço e erradicar a influência da droga.

O comportamento humano configura ações que produzem consequências e no contexto do enfrentamento às drogas é razoável que se recorra a instrumentos publicitários para propagandear campanhas – ação educativa – contra o uso de drogas, porque entendemos que isto, vai colaborar para educar nossa gente quanto aos efeitos maléficos que as drogas causam a toda a sociedade.

É nesse amplo contexto de enfrentamento as drogas que queremos nos somar, apresentando este projeto de lei que poderá viabilizar uma maciça propaganda contra o uso de drogas em nosso Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


CÍCERO MAGALHÃES
Deputado Estadual - PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Elvágio
Convenção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson
para relatar.

Em 13 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 02 / 12

Elba Aguiar
Comissão de Justiça e Segurança
Chefe do Núcleo Jurídico

Ao Deputado

Luciano
para relatar

Em 28 / 02 / 2012

Uchêlley
Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça